

## Direção Regional da Agricultura

### Despacho n.º 922/2017 de 9 de maio de 2017

---

Na sequência da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que veio regulamentar a atividade de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional, o Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 dezembro, estabeleceu um regime especial e transitório, relativo à formação dos aplicadores dos produtos em referência, prevendo a criação de um curso de formação em aplicação de produtos fitofarmacêuticos (APF2), *composto por dois módulos, tendo sido definidos, por força do Despacho Conjunto n.º 1/2016, de 4 de janeiro, da Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGADR/DGAV), um primeiro módulo (módulo I de aplicação de produtos fitofarmacêuticos – MIAPF), com 4 horas de duração, decorrido até 31 de maio de 2016 e um segundo módulo, de 25 horas de duração (módulo II de aplicação de produtos fitofarmacêuticos – MIIAPF), a realizar até dois anos após a data de conclusão da ação do primeiro módulo.*

*Considerando a existência de interessados, inscritos até 31 de maio de 2016, que não tiveram oportunidade de frequentar o primeiro módulo de formação e atenta a necessidade de assegurar a realização do segundo módulo do curso APF2, foi publicada a Portaria n.º 29/2017 de 13 de março, que veio estabelecer, a título especial e transitório, o regime relativo à formação dos aplicadores de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional na Região Autónoma dos Açores.*

Nestes termos, para efeitos de cumprimento do disposto na Portaria n.º 29/2017 de 13 de março, esclarece-se o seguinte:

1. A conclusão do primeiro módulo, com aproveitamento, confere a necessária autorização para adquirir e aplicar produtos fitofarmacêuticos até 31 de dezembro de 2019, sendo este prazo extensível aos aplicadores detentores de certificado de aproveitamento no primeiro módulo MIAPF, realizado em 2016;
2. Os aplicadores referidos no ponto anterior devem concluir, com aproveitamento, o segundo módulo do curso até 31 de dezembro de 2019;
3. Os aplicadores que optem por esta formação repartida, poderão solicitar o cartão de aplicador após conclusão, com aproveitamento, do segundo módulo de formação, do curso APF2;
4. *O requerimento de inscrição no primeiro módulo do curso de formação, ao abrigo do regime especial e transitório em causa, deve ser apresentado nos Serviços de Desenvolvimento Agrário ou em outra entidade formadora com certificação sectorial na área de formação “Distribuição, Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”;*
5. *O ato da inscrição não confere autorização para adquirir e aplicar produtos fitofarmacêuticos;*

6. *A ação de formação em MIAPF é ministrada por um formador com os requisitos DGADR/DGAV previstos para a formação específica dirigida a aplicadores de produtos fitofarmacêuticos;*

7. *O grupo de formação numa ação do primeiro módulo (MIAPF- 4 horas) do curso APF2 deve ser constituído por, no máximo, 50 formandos;*

8. *As entidades formadoras que ministrem o primeiro módulo do curso APF2 (MIAPF – 4 horas) deverão remeter à Direção Regional da Agricultura (DRAg) a pauta final com os resultados da avaliação realizada em cada ação, acompanhada de cópia dos certificados de aproveitamento MIAPF emitidos;*

9. *O segundo módulo do curso APF2 é uma ação a homologar pela DRAg, conforme processo definido no Despacho n.º 8857/2015 e respetivo regulamento específico DGADR/DGAV (RE4);*

10. *Até 31 de dezembro de 2019, para efeito de apresentação e registo da prova de habilitação, nos estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos, e em alternativa ao cartão de aplicador, os utilizadores de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional estão autorizados a apresentar a cópia do Certificado de Aproveitamento no MIAPF, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de dezembro;*

11. *Os estabelecimentos de venda devem registar o número dos referidos Certificados de Aproveitamento MIAPF, todos com validade efetiva e/ou prorrogada até 31 de dezembro de 2019.*

5 de maio de 2017. - O Diretor Regional da Agricultura, *José Élio Valadão Ventura*.